



**LEI MUNICIPAL DE Nº 442, de 22 de março de 2023.**

*“Altera o Anexo III, da Lei nº 198/2014, em sua redação dada pela Lei nº 266/2017, que trata da **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO; e dá outras providências**”.*

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e art. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 198/2014, que dispõe sobre a **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO**, considerada a alteração dada pela Lei nº 266/2017, o qual passa a vigorar com base nas disposições desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFINIÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-BASE**

Art. 2º. Os cargos, quantitativo de vagas e respectivos valores do salário-base do Anexo III, da Lei nº 198/2014, passam a ser os seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO-BASE
Gerente pedagógico	1	R\$ 2.400,00
Superintendente educacional	15	R\$ 2.400,00
Superintendente administrativo	6	R\$ 2.400,00
Diretor escolar	15	R\$ 2.300,00
Coordenador pedagógico	30	R\$ 2.200,00
Agente educacional	20	R\$ 1.600,00
Coordenador de secretaria	5	R\$ 1.600,00

**CAPÍTULO III**  
**DA DEFINIÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Art. 3º. Aos ocupantes dos cargos de DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, AGENTE EDUCACIONAL E COORDENADOR DE SECRETARIA será devido, a título de gratificação de representação, os valores constantes no Anexo I desta Lei, considerando o respectivo número de alunos matriculados na instituição de ensino de sua lotação, nas seguintes referências:

Referência	Critério
1	Até 200 matrículas
2	De 201 a 350 matrículas
3	Acima de 350 matrículas

§ 1º. Aos ocupantes dos cargos comissionados de SUPERINTENDENTE EDUCACIONAL e SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO será devido, a título de gratificação de representação, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. Para fins de definição de referência e critério, após consolidação feita pela Secretaria Municipal da Educação Básica do quantitativo de matrículas recebidas pela rede pública municipal de ensino, o Chefe do Poder Executivo fará, até 31 de janeiro, publicar decreto, no qual constará o número de matrículas registradas em cada unidade escolar, especificando, ainda, os valores das gratificações de representação devidos à cada referência, nos limites desta Lei.

#### CAPÍTULO IV DO ADICIONAL DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º. Fica criado o Adicional de Tempo Integral (ADINT), verba pecuniária devida aos membros dos núcleos gestores das escolas municipais, ocupantes de cargos ad nutum, onde houver a oferta de ensino em tempo integral, no valor de R\$ 500,00.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Quando se tratar de nomeação de servidor do quadro permanente municipal, este deverá optar entre o recebimento do valor do salário-base definido para o seu cargo efetivo ou o do valor do salário-base definido para o cargo comissionado, vedada a percepção simultânea, na forma do art. 29, § 3º, da Lei nº 198/2014. Art. 6º. A jornada de trabalho de quaisquer dos cargos de que trata esta Lei corresponderá ao cumprimento de 200h/mês, estando resguardando, o município, à exigência do cumprimento integral do período laboral definido, por parte de seus ocupantes, através de escalas pré-estabelecidas.

Art 7º. Os recursos financeiros para o empenho, liquidação e pagamento dos dispêndios próprios da execução desta Lei proverão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Fundeb, consignados em dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual, os quais poderão ser suplementados, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Chefe do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 266/2017, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei nº 252, de 29 de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, 22 de março de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,  
na edição nº 813, de 22 de março de 2023.



**ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI 198/2014 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
COMPLEMENTAR – CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO:**

Unidade administrativa	Cargo	Simbologia	Vagas	Salário-base	Referência	Gratificação de representação	Total
Gerência pedagógica do ensino e aprendizagem	Gerente pedagógico	GERPED	1	R\$ 2.400,00	-	R\$ 2.300,00	R\$ 4.700,00
Superintendência Pedagógica Educacional	Superintendente educacional	SUPED	15	R\$ 2.400,00	-	R\$ 2.000,00	R\$ 4.400,00
Superintendência Administrativa de Setores, Ações e Programas da Educação	Superintendente administrativo	SUPADM	6	R\$ 2.400,00	-	R\$ 2.000,00	R\$ 4.400,00
Direção geral pedagógica escolar	Diretor escolar	DIRESC	15	R\$ 2.300,00	REF. 1 - Até 200 matrículas	R\$ 1.200,00	R\$ 3.500,00
					REF. 2 - De 201 a 350 matrículas	R\$ 1.500,00	R\$ 3.800,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, n° 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,  
na edição n° 813, de 22 de março de 2023.



					REF. 3 - Acima de 350 matrículas	R\$ 2.000,00	R\$ 4.300,00
Coordenação pedagógica	Coordenador pedagógico	COODPED	30	R\$ 2.200,00	REF. 1 - Até 200 matrículas	R\$ 1.000,00	R\$ 3.200,00
					REF. 2 - De 201 a 350 matrículas	R\$ 1.200,00	R\$ 3.400,00
					REF. 3 - Acima de 350 matrículas	R\$ 1.500,00	R\$ 3.700,00
Coordenação de agente educacional	Agente educacional	COODAG	20	R\$ 1.600,00	REF. 1 - Até 200 matrículas	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
					REF. 2 - De 201 a 350 matrículas	R\$ 900,00	R\$ 2.500,00
					REF. 3 - Acima de 350 matrículas	R\$ 1.000,00	R\$ 2.600,00
Coordenação de Secretaria escolar	Coordenador de secretaria	COODSEC	5	R\$ 1.600,00	REF. 1 - Até 200 matrículas	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
					REF. 2 - De 201 a 350 matrículas	R\$ 900,00	R\$ 2.500,00
					REF. 3 - Acima de 350 matrículas	R\$ 1.000,00	R\$ 2.600,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, 22 de março de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,  
na edição nº 813, de 22 de março de 2023.